



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ATA DE REUNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD

Ordem de Serviço nº 27/2017

SEI nº 09721.2022-0

ATA DE REUNIÃO CPAD Nº 27

13 de julho de 2022, das 9h às 10h15, por videoconferência pelo aplicativo ZOOM Meeting

PARTICIPANTES

Gustavo Silveira Castor	Coordenador de Gestão da Informação - CGI	Presidente
Raphaela Oliveira Lopes Melo	Chefe da Seção de Jurisprudência e Documentação - SJD, em substituição	Membro
Janete Clementino do Livramento	Chefe da Seção de Comunicação Administrativa - SCA	Membro
Lener Aparecida Galinari	Chefe da Seção de Biblioteca e Editoração - SBE	Membro
Gustavo Leandro Martins dos Santos	Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais - SOAZE	Membro
<i>ausência justificada</i>	Chefe da Seção de Banco de Dados - SBD	Membro

PAUTA

A reunião foi convocada no dia 12 de julho de 2022, por e-mail endereçado aos integrantes da comissão, com a seguinte pauta:

1. Manifestar sobre solicitação de autorização especial para descarte de documentos da 36ª Zona Eleitoral, com sede no município de Vera, no presente ano, fora do prazo previsto no art. 5º, §4º da Portaria TRE-MT nº 351/2021 - SEI nº 05322.2022-6.

DISCUSSÕES

1. A solicitação de autorização especial para descarte de documentos foi apresentada na reunião pelo presidente da comissão, juntamente com a listagem de eliminação de documentos elaborada pelo cartório solicitante, documento nº 0431700, contendo sucinta descrição dos documentos, ano de produção, sua classificação de acordo com o Plano de Classificação de Documentos vigente, bem como os respectivos tempos mínimos de guarda nas fases corrente e intermediária.

2. Ao analisar a listagem, foi constatado haver poucos tipos documentais, o que representaria uma análise de prazos de guarda mais simplificada por parte da comissão. Contudo, como apontado pelo próprio solicitante, a norma vigente define período específico para o encaminhamento das listagens de eliminação de documentos, de junho a agosto dos anos em que não houver eleições, nos termos do art. 5º, § 4º da Portaria TRE-MT nº 351/2021.

3. Ante a submissão da listagem fora de prazo, os integrantes da comissão analisaram o art. 16 da norma, havendo, porém, entendimento unânime de que o dispositivo não se aplica ao caso em tela, por não se tratar de uma omissão da norma. O recebimento das listas de descarte em período específico foi propositalmente regulamentado para possibilitar descarte unificado em todos os órgãos da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, de modo a obter melhor organização das atividades, evitar retrabalhos e viabilizar a **amostra estatística representativa** sobre o total de documentos a serem descartados, a ser destinada a **guarda permanente**, de acordo com os critérios definidos no Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 26 da Resolução TRE-MT nº 2632, de 24 de agosto de 2021.

4. Ademais, a representante da SCA bem observou que "no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública", nos termos do art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997. Esse dispositivo da norma foi analisado por este Tribunal no Parecer ASJUR nº 645/2021.

5. O representante da SOAZE, por sua vez, observou que o Provimento CRE nº 3/2022 implantou o Projeto Zona Verde, com observância obrigatória por todos os Cartórios Eleitorais de Mato Grosso, o qual traz em seu item 3.2 como ação sustentável a doação dos papéis triturados para associação de catadores. Sendo assim, a comissão entendeu não ser possível o deferimento do pedido materiais descartados a associação de catadores.

DELIBERAÇÕES

1. Após as discussões relatadas acima, a comissão entendeu, por unanimidade, não haver possibilidade de deferimento do pedido, em razão das normas vigentes, da inviabilidade operacional e de controle de descartes de cartórios eleitorais em períodos distintos, além do impedimento legal para cumprimento da ação sustentável de doação dos papéis triturados resultantes em período eleitoral.

2. Sendo assim, a comissão deliberou pela juntada da presente ata nos autos do SEI nº 05322.2022-6 e remessa à Diretoria Geral para deliberação quanto ao pedido, ponderando por seu indeferimento.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SILVEIRA CASTOR, COORDENADOR**, em 26/10/2022, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 26/10/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 26/10/2022, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LENER APARECIDA GALINARI, CHEFE DE SEÇÃO**, em 26/10/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELA OLIVEIRA LOPES MELO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 26/10/2022, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0498426** e o código CRC **A84AA659**.